

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 833, publicada no D.O.U. de 12/7/2017, Seção 1, Pág. 24.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|--|---------------------------------|---|
| INTERESSADA: Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda. | | UF: PE |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Factivo), a ser instalada no município de Caruaru, estado de Pernambuco. | | |
| RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar | | |
| e-MEC Nº: 201406468 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 110/2017 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 15/3/2017 |

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Factivo) a ser instalada na Rua Projetada R-4, s/n, lote 1, quadra J, loteamento Jardim Ocidental, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantida pela Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 15.469.484/0001-90, com sede na Rua Engenheiro Antonio de Goes, nº 266, 7º andar, bairro Pina, no município de Recife, estado de Pernambuco.

O pedido de credenciamento institucional tramita juntamente com a autorização para o funcionamento dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado (código: 1292563; processo: 201406469); Fisioterapia, bacharelado (código: 1292564; processo: 201406470); e Educação Física, licenciatura (código: 1292566; processo: 201406472).

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007 e pela Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 22a 26/5/2016, sendo emitido relatório nº 117.582, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo, com Conceito Final 3 (três).

Dimensão 1 - Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional – conceito 3.0

| INDICADOR | CONCEITO |
|--|----------|
| 1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional. | NSA |
| 1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional. | 3 |
| 1.3 Autoavaliação institucional: participação da comunidade acadêmica. | NSA |
| 1.4 Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados. | NSA |
| 1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação. | NSA |

Dimensão 2 - Eixo 2: Desenvolvimento Institucional – conceito 3.3

| INDICADOR | CONCEITO |
|--|----------|
| 2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI. | 3 |
| 2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação. | 3 |
| 2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão. | 4 |
| 2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural. | 4 |
| 2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social. | 3 |
| 2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social. | 3 |
| 2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial. | 3 |
| 2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais. | NSA |

Dimensão 3 - Eixo 3: Políticas Acadêmicas – conceito 3.0

| INDICADOR | CONCEITO |
|--|----------|
| 3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação. | 3 |
| 3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu | NSA |
| 3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu | 3 |
| 3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural. | 3 |
| 3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão | 3 |
| 3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura. | 3 |
| 3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa | 3 |
| 3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna. | 3 |
| 3.9 Programas de atendimento aos estudantes. | 3 |
| 3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente. | 3 |
| 3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos. | 3 |
| 3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico. | 3 |
| 3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais | NSA |

Dimensão 4 - Eixo 4: Políticas de Gestão – conceito 2.7

| INDICADOR | CONCEITO |
|---|----------|
| 4.1 Política de formação e capacitação docente | 3 |
| 4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo | 2 |
| 4.3 Gestão institucional. | 2 |
| 4.4 Sistema de registro acadêmico | 3 |
| 4.5 Sustentabilidade financeira. | 3 |
| 4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional. | 3 |
| 4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente. | NSA |
| 4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo. | NSA |

Dimensão 5 - Eixo 5: Infraestrutura Física – conceito 2.8

| INDICADOR | CONCEITO |
|----------------------------------|----------|
| 5.1 Instalações administrativas. | 3 |
| 5.2 Salas de aula | 3 |

| | |
|---|---|
| 5.3 Auditório(s). | 2 |
| 5.4 Sala(s) de professores. | 3 |
| 5.5 Espaços para atendimento aos alunos. | 2 |
| 5.6 Infraestrutura para CPA. | 3 |
| 5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI. | 2 |
| 5.8 Instalações sanitárias | 2 |
| 5.9 Biblioteca: infraestrutura física. | 3 |
| 5.10 Biblioteca: serviços e informatização. | 3 |
| 5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo. | 3 |
| 5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente. | 2 |
| 5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação. | 3 |
| 5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física | 4 |
| 5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços. | 4 |
| 5.16. Espaços de convivência e de alimentação. | 2 |

Todos os requisitos legais de natureza regulatória foram considerados atendidos.

Nem a Mantenedora nem a Secretaria impugnaram o relatório de avaliação.

A SERES, ao analisar os autos do processo de credenciamento institucional, refere-se aos processos de autorização dos cursos já mencionados informando que as respectivas Comissões de Avaliação *in loco* atribuíram os seguintes conceitos.

| Curso/Grau | Período de realização da avaliação <i>in loco</i> | Dimensão 1- Org. Didático-Pedagógica | Dimensão 2- Corpo Docente | Dimensão 3- Instalações Físicas | Conceito de Curso/ Perfil de Qualidade do curso |
|-------------------------------|---|--------------------------------------|---------------------------|---------------------------------|---|
| Enfermagem, bacharelado | 24 a 27/5/2015 | 3.3 | 2.7 | 3.2 | 3 |
| Fisioterapia, bacharelado | 31/5 a 3/6/2015 | 2.7 | 3.7 | 1.7 | 3 |
| Educação Física, licenciatura | 3 a 6/5/2015 | 2.9 | 3.2 | 3.0 | 3 |

Quanto aos cursos de Enfermagem, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, a SERES entendeu que tais cursos atenderam a todos os requisitos legais e normativos, obtiveram conceitos satisfatórios nas Dimensões constantes do Instrumento de Autorização de Cursos de Graduação, assim como no Conceito de Curso. Dessa forma, foram consideradas atendidas as condições estabelecidas na Instrução Normativa nº 4/2013 para sua autorização.

Com relação ao curso de Fisioterapia, bacharelado, verificou-se que os avaliadores do Inep atribuíram conceitos insatisfatórios para 13 (treze) indicadores avaliados, sendo que a Dimensão “3”, referente à infraestrutura, recebeu diversos indicadores abaixo do mínimo necessário, o que resultou no conceito “1,7”, considerado insuficiente de acordo com o padrão decisório estabelecido pela Instrução Normativa nº 4, de 2013. Por tais motivos, a SERES posicionou-se desfavorável ao pleito.

A SERES, em suas considerações, conclui o seguinte:

[...]

O pedido de credenciamento da Instituição Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, três pedidos de autorização de cursos, conforme processos retro mencionados. Eles já foram submetidos aos respectivos fluxos regulatórios e com visitas in loco realizadas pelas equipes de especialistas do Inep.

A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e

normativos foram considerados atendidos. Além disso, nenhum item dos cinco eixos elencados recebeu conceito abaixo do mínimo necessário, o que produziu um Conceito Final com menção 3, considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “suficiente” de qualidade.

Da mesma forma, as propostas para as ofertas dos cursos superiores de Enfermagem e Educação Física, apresentaram projetos com perfis suficiente e/ ou muito bem de qualidade. A comissão atribuiu conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade em quase todos indicadores, com algumas exceções de itens que não inviabilizaram os projetos dos cursos.

Em contrapartida, a proposta para oferta do curso superior de Fisioterapia mostrou-se insuficiente, pois a comissão atribuiu conceito “1,7” (dois) para Dimensão que faz referência à Infraestrutura, o que é considerado abaixo do mínimo necessário para autorização de curso superior, de acordo com a Instrução Normativa n.º 4/2013.

Em que pese o conceito final três, esta Secretaria entende que as fragilidades apontadas na avaliação da proposta do curso de Fisioterapia abrangem aspectos fundamentais e consideráveis quantitativa e qualitativamente, demandando mais que ajustes na proposta apresentada. Portanto, não sendo possível assegurar aos futuros alunos e à comunidade um curso superior de qualidade. Portanto, esta Secretaria manifesta-se desfavoravelmente ao pedido de autorização do curso de Fisioterapia.

Assim sendo, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias, e que os processos de credenciamento e de autorização dos cursos de Enfermagem e Educação Física encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e, fundamentando-se, principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Conforme a Portaria Normativa Ministerial nº 02/2016, de 4/01/2016, DOU 5/01/2016, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas deverá ser de 3 (três) anos, tendo em vista o Conceito Institucional (CI) 3 (três) atribuído à IES.

Caberá à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (código: 18276), pelo prazo de 3 (três) anos, a ser instalada Rua Projetada R-4, Numero: SN Lote 01 - Quadra J - Loteamento Jardim Ocidental - Universitário - Caruaru/PE, CEP: 55016900, mantida pela DUARTE COELHO EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA - ME, com sede em Recife - PE, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Enfermagem, bacharelado (código: 1292563; processo: 201406469); e Educação Física, licenciatura (código: 1292566; processo: 201406472), cujos atos a serem publicados por esta secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favoravelmente ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento da Instituição, para a oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Criativo de Ciências Aplicadas (Factivo) a ser instalada na Rua Projetada R-4, s/n, lote 1, quadra J, loteamento Jardim Ocidental, no município de Caruaru, estado de Pernambuco, mantida pela Duarte Coelho Empreendimentos Educacionais Ltda., com sede no município de Recife, estado de Pernambuco, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado, e Educação Física, licenciatura, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente